

RELATÓRIO ANUAL E PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

I – INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Guarará, em cumprimento às disposições contidas no art. 74 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do §3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e do Anexo I da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 02, de 1º de outubro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresenta o RELATÓRIO ANUAL com o PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS de 2025, parte integrante da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2025.

Nesses termos, destacamos inicialmente:

O Controle Interno no âmbito do Município, foi instalado por lei e regulamentado por decreto.

O responsável pelo Sistema de Controle Interno no Exercício Financeiro de 2024 e pela emissão deste relatório foi o Sr. Gustavo Alexandre Abrahão – CPF: 130.551.536-69, Chefe do Departamento Municipal de Controle Interno, com período de atuação de 2021-2024, tendo feito capacitação e aperfeiçoamento com indicação nos cursos da área de Controladoria Interna e treinamento em parceria com a Planejar Consultores Associados, durante o período de janeiro a março/2024.

Podemos destacar como principais atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2025, num período compreendido de 01/2025 a 12/2025:

- Foram realizadas inspeções nos seguintes setores: Secretarias Municipais, Portal da Transparência, Contabilidade e Finanças;
- As ações para controle específico abordaram como pontos principais para análise: balancetes, processos licitatórios, notas de empenho, relatórios contábeis, análise de contas por setor, aplicação de recursos vinculados, análise de prestações de contas;
- Como Metodologia utilizada para o desenvolvimento das ações, realizamos: verificação de documentos, análise de sistemas informatizados de controle, reuniões de trabalho, análise de relatórios.

Em relação às atividades desenvolvidas, devemos destacar também, que o setor de Controle Interno realiza periodicamente:



- Reunião de avaliação com as secretarias;
- Analisa a aplicação dos recursos com cada setor responsável;
- Realiza atualização nas rotinas de trabalho com objetivo de melhorar a execução e o resultado dos serviços;
- Acompanha a regularidade fiscal do Município;
- Fiscaliza a transparência municipal e orienta aos responsáveis melhorias necessárias.

II – DESENVOLVIMENTO

O Sistema de Controle Interno, com base nos mandamentos constitucionais e legais, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação municipal aplicável, realizou a avaliação dos resultados, quanto aos tópicos abaixo relacionados:

1– CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA:

1.1. De acordo com às condições financeiras municipais e conforme os recursos recebidos provenientes de convênio, de transferências constitucionais e/ou com base no produto de sua arrecadação da receita, foram cumpridas as metas relacionadas no **Anexo I deste Relatório**, conforme quadro demonstrativo de metas enviadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

1.2. Os objetivos dos programas e os resultados das execuções orçamentárias respectivas foram adequadamente executados.

1.3. As metas relacionadas estão de acordo com o planejamento constante no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (Lei Municipal nº 1124, de 27 de dezembro de 2021) e com as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 1212, de 24 de junho de 2024), foram realizadas em consonância a programação orçamentária e financeira constante na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1226 de 23 de dezembro de 2024) e abertura de créditos adicionais, nos termos legais.

2 – RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

2.1. A Lei Orçamentária Anual de 2025 foi elaborada conforme regras constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, mediante estimativa da receita e fixação de despesa no valor total de R\$ 33.529.939,00 (trinta e três milhões quinhentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e nove reais), nos termos detalhados no quadro abaixo:



RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Correntes	R\$ 27.479.939,00	Correntes	R\$25.037.446,63
Capital	R\$ 6.050.000,00	Capital	R\$ 8.492.492,37
Total	R\$33.529.939,00	Total	R\$ 33.529.939,00

2.1.1. Em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo estabeleceu a “programação financeira e o cronograma mensal de desembolso” no prazo legal, ou seja, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA/2025, sendo um instrumento de acompanhamento de controle do equilíbrio entre o fluxo provável dos recursos financeiros e a necessidade de atendimento das despesas já fixadas no orçamento.

2.2. Os créditos suplementares atingiram o valor de R\$ 6.727.968,15, correspondente à 20% da Despesa fixada, respeitando o limite orçamentário de 25%, nos termos autorizados no art. I da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Lei		Valor da Lei	Autorizado		Aplicado		A Aplicar	
Créditos Suplementares	Nº							
Lei Orçamentária	1226	35.529.939,00	25%	8.382.484,75	20%	6.727.968,15	5%	1.654.516,60
Lei Orçamentária	1226	35.529.939,00	100%	35.529.939,00	24%	7.934.744,79	76%	25.595.194,21

Fonte de Recursos	Anulações de Dotações			Superávit Exercício Anterior	Excesso de Arrecadação/ Operação de crédito
	Créditos Abertos	Anulações	Diferença		
500 - Rec. não vinc. Impostos	5.330.810,10	5.330.810,10	0,00	634.554,39	3.111.946,39
501 - Outros rec. não vinculados	212.367,53	212.367,53	0,00	166.558,70	0,00
540 - FUNDEB - Imp. e Transf.	65.640,04	65.640,04	0,00	34.667,47	884.195,36
543 - FUNDEB - VAAR	64.998,47	64.998,47	0,00	64.998,47	0,00
550 - Transf. Salário Educação	208.295,15	208.295,15	0,00	345.000,00	0,00
569 - Outras Transf. FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	164.483,60
600 - SUS Federal - Manutenção	373.930,59	373.930,59	0,00	196.000,00	181.397,61
604 - Transf. venc. ACS e ACE	14.500,00	14.500,00	0,00	39.152,80	39.756,40
621 - Transf. SUS Estadual	12.379,00	12.379,00	0,00	899.072,52	2.784,17
661 - Transf. FEAS	19.444,12	19.444,12	0,00	16.626,00	0,00
700 - Conv. União - Outros	8.871,41	8.871,41	0,00	0,00	0,00
706 - Transf. Especial União	0,00	0,00	0,00	187.470,46	0,00
708 - CFM - Prod. Mineral	12.617,10	12.617,10	0,00	27.940,00	27.940,00
710 - Transf. Especial Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	438.000,00
720 - Royalties Petróleo - FEP	224.014,64	224.014,64	0,00	187.100,45	90.800,00
755 - Alienação - Adm. Direta	100.100,00	100.100,00	0,00	0,00	194.300,00
Total	6.647.968,15	6.647.968,15	0,00	2.799.141,26	5.135.603,53

2.3. Não houve abertura de Crédito Especial no exercício de 2025.

2.4. Não foi realizada realocação orçamentária.

2.5. Créditos Adicionais Abertos por fonte de recurso decorrente de excesso de arrecadação e superávit, conforme os seguintes quadros demonstrativos:

2.5.1. Excesso de Arrecadação / Superávit Financeiro/ Operação de Crédito (art.43 da Lei 4.320, de 1964 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000):

Fonte de Recursos	Superávit Financeiro			Excesso de Arrecadação		
	Valor Apurado	Valor Utilizado	Saldo	Valor Apurado	Valor Utilizado	Saldo
500 - Rec. não vinc. Impostos	634.554,39	634.554,39	0,00	3.128.554,58	3.111.946,39	16.608,19
501 - Outros rec. não vinculados	184.451,44	166.558,70	17.892,74	-163.367,94	0,00	-163.367,94
502 - Rec. Não vinc. Comp. Imp	0,00	0,00	0,00	17.886,22	0,00	17.886,22
540 - FUNDEB - Imp. e Transf.	34.667,47	34.667,47	0,00	939.489,37	884.195,36	55.294,01
543 - FUNDEB - VAAR	64.998,47	64.998,47	0,00	9.700,44	0,00	9.700,44
546 - TRANSF.FUNDEB-COMPL.UNIÃO-ETI	0,00	0,00	0,00	120.752,45	0,00	120.752,45
550 - Transf. Salário Educação	402.097,11	345.000,00	57.097,11	10.873,98	0,00	10.873,98
551 - Transf. PDDE	0,00	0,00	0,00	-1.200,00	0,00	-1.200,00
552 - Transf. PNAE	123,10	0,00	123,10	-1.649,81	0,00	-1.649,81
553 - Transf. PNATE	2,19	0,00	2,19	-8.591,95	0,00	-8.591,95
569 - Outras Transf. FNDE	0,00	0,00	0,00	163.502,73	164.483,60	-980,87
570 - Conv. União - Educação	0,00	0,00	0,00	-900.000,00	0,00	-900.000,00
571 - Conv. Estado - Educação	0,00	0,00	0,00	957.139,54	0,00	957.139,54
576 - Transf. Estado Educação	11.277,35	0,00	11.277,35	-6.348,53	0,00	-6.348,53
600 - SUS Federal - Manutenção	196.976,14	196.000,00	976,14	290.739,32	181.397,61	109.341,71
601 - SUS Federal - Estruturação	1.040,60	0,00	1.040,60	235.686,42	0,00	235.686,42
604 - Transf. venc. ACS e ACE	58.084,15	39.152,80	18.931,35	44.680,00	39.756,40	4.923,60
605 - Transf. Piso Enfermagem	13.291,64	0,00	13.291,64	-25.964,37	0,00	-25.964,37
621 - Transf. SUS Estadual	2.248.409,62	899.072,52	1.349.337,10	1.232.186,17	2.784,17	1.229.402,00
631 - Conv. União - Saúde	49.453,66	0,00	49.453,66	-1.099.059,19	0,00	-1.099.059,19
659 - Outros Recursos Saúde	58.384,09	0,00	58.384,09	-100,00	0,00	-100,00

660 - Transf. FNAS	27.857,18	0,00	27.857,18	-55.235,93	0,00	-55.235,93
661 - Transf. FEAS	34.919,97	16.626,00	18.293,97	26.387,17	0,00	26.387,17
665 - Conv. Assist. Social	0,00	0,00	0,00	-528.000,00	0,00	-528.000,00
700 - Conv. União - Outros	11.352,50	0,00	11.352,50	-2.791.207,73	0,00	-2.791.207,73
706 - Transf. Especial União	459.611,11	187.470,46	272.140,65	49.888,24	0,00	49.888,24
708 - CFM - Prod. Mineral	27.940,26	27.940,00	0,26	-4.302,50	27.940,00	-32.242,50
710 - Transf. Especial Estado	9.654,63	0,00	9.654,63	447.871,50	438.000,00	9.871,50
715 - Cultura - Audiovisual	0,00	0,00	0,00	-500,00	0,00	-500,00
716 - Cultura - Demais Setores	0,00	0,00	0,00	-200,00	0,00	-200,00
718 - Aux. Financ. ICMS	19.463,76	0,00	19.463,76	0,00	0,00	0,00
719 - Transf. Aldir Blanc	2.003,07	0,00	2.003,07	-20.000,00	0,00	-20.000,00
720 - Royalties Petróleo - FEP	196.443,76	187.100,45	9.343,31	5.370,42	90.800,00	-85.429,58
749 - Outras transf. vinculadas	932,31	0,00	932,31	-1.681,52	0,00	-1.681,52
750 - CIDE	10.305,14	0,00	10.305,14	694,78	0,00	694,78
751 - COSIP	281.171,30	0,00	281.171,30	-58.900,72	0,00	-58.900,72
755 - Alienação - Adm. Direta	331,03	0,00	331,03	185.641,41	194.300,00	-8.658,59
869 - Rec. Extraorçamentários	304.142,89	0,00	304.142,89	0,00	0,00	0,00
Total	5.343.940,33	2.799.141,26	2.544.799,07	2.200.734,55	5.135.603,53	-2.934.868,98

2.6. Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancetes Financeiro e Geral, Livros Diário e Razão estão devidamente formalizados, nos termos legais.

2.7. O livro Diário e o Razão são impressos em páginas sequenciais e encadernados, devidamente assinado pelo Prefeito e Contador.

2.8. Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.

2.9. Os controles de caixa e banco estão sendo realizados, mensalmente, sendo verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.

2.10. São formalizados os registros da Tesouraria, contas-correntes e cópias de cheques.

2.11. A emissão prévia de empenhos, observando a indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedeceu à Lei nº 4320, de 1964.

2.12. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), no período bimestral, foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e informados ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos das Instruções Normativas do TCEMG.

2.13. Os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) foram publicados semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e informados ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos da Instrução Normativa do TCEMG.

2.14. O Município, uma vez que tem menos de 50.000 habitantes, fez opção para divulgação semestral dos relatórios fiscais (RGF) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de decreto.

2.15. Há identidade entre a despesa e a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente comprobatório da efetivação da despesa.

2.16. Há ordenamento, em pastas, dos convênios celebrados, sua documentação e respectivas prestações de contas.

2.17. As notas de empenho referentes às despesas com publicidade e divulgação, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, são arquivadas com o exemplar do jornal ou impresso da matéria veiculada que comprovem o respectivo conteúdo.

2.18. O balanço patrimonial de forma resumida, assim se apresentou:

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	2025	Títulos	2025
Financeiro	7.259.401,93	Financeiro	736.337,27
Permanente	22.613.236,47	Permanente	1.065.553,46
Soma Ativo Real	29.872.638,40	Soma Passivo Real	1.801.890,73
		Ativo Real Líquido	28.070.747,67
TOTAL	29.872.638,40	TOTAL	28.070.747,67

2.19. Os bens móveis que integram o patrimônio municipal são identificados por plaquetas próprias.

2.20. Os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial.

2.21. O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização anual, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário.

2.22. É realizado o controle de estoques, mediante registro de entradas e saídas de produtos/materiais.

2.23. O recebimento de produtos é precedido das conferências de especificação, quantidade, qualidade e de embalagem, bem como validade.

2.24. Há controle das obras e serviços que são realizados mediante programação, após aprovação da autoridade competente do projeto básico, cujas execuções são acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas, bem como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos adotada.

2.25. Foi remetido ao TCEMG as informações e dos documentos pertinentes referentes aos procedimentos licitatórios, incluindo dispensas ou inexigibilidade, do exercício financeiro de 2025, de acordo com o leiaute do Módulo Edital e Licitação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), no prazo e nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 18 de dezembro de 2019, bem como da Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 6 de dezembro de 2023, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 28 de agosto de 2024.

2.26. Há cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados.

2.27. Há cadastro dos veículos da Administração e respectiva alocação, com controle de quilometragem, consumo de combustível e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos.

2.28. Há ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a Comissão de Licitação, Agente de Contratação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente autuados nos processos respectivos (licitação/dispensa/inexigibilidade).

Foi designado Agente de Contratação foi designado Agente de Contratação no ano de 2024, em decorrência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021. O servidor responsável foi o Sr. Ungley Cassiano da Silva, de acordo com a Portaria nº 025, de 02 de janeiro de 2025.

2.29. Os contratos formalizados, nos termos legais, bem como cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes fiscais e legais estão autuados nos respectivos procedimentos licitatórios (licitação/dispensa/inexigibilidade).

2.30. Existe manutenção das contas específicas dos recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória, com vedação para transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nessas contas.

2.31. Há elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, resultando em uma execução orçamentária equilibrada.

2.32. Há desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação.

2.33. A execução e o controle do orçamento, por fonte de recurso, têm sido realizados, conforme regras legais e orientação do Tribunal de Contas/MG.

2.34. Há transparência pública com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em meio eletrônico de amplo acesso público, **por meio do site oficial do Município**, de acordo com o inciso II do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com suas alterações posteriores.



2.35. O Município tomou as seguintes providências para recondução das dívidas consolidadas e mobiliárias aos limites legais, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

2.36. No exercício em análise, o acompanhamento bimestral da arrecadação demonstrou compatibilidade entre a receita realizada e as previsões constantes da programação financeira, não se verificando frustração de receitas capaz de comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

2.36.1. Não se fez necessária a adoção das medidas previstas no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a execução das despesas ocorreu em consonância com a disponibilidade financeira do ente, preservando-se as metas de resultado primário e nominal.

2.36.2. Registra-se que o monitoramento contínuo da arrecadação e da execução orçamentária, aliado a práticas de gestão fiscal responsável, contribuiu para a manutenção do equilíbrio das contas públicas, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento.

3 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

3.1. Foram inscritos em Restos a Pagar os valores correspondentes abaixo, considerando que os valores inscritos estão compatíveis com o planejamento para o ano subsequente, à conta de dotação orçamentária própria e suporte financeiro para as despesas respectivas, haja vista se tratar de despesa de caráter continuado:

Processados: 352.963,99

Não Processados: 158.741,45

3.2. A despesa com pessoal foi apurada, conforme demonstrativo abaixo:

TÍTULOS	2025
Receita Corrente Líquida (A)	32.084.098,09
Gastos com Pessoal do Executivo (B)	14.238.348,53
Percentual aplicado pelo Executivo (B/A)	44,38%
Limite legal	54,00%

3.3. Há controle mensal dos gastos de pessoal, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos 11 (onze) meses anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, nos termos do §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com sua alteração.

3.4. Os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são realizados.

3.5. O ordenamento dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos é formalizado em pasta separada, com a lei fixadora e atualizadora do subsídio, em observância a Instrução Normativa TCEMG nº 8, de 17 de dezembro de 2003, e suas alterações.

3.6. As informações relativas à folha de pagamento para o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG) são apresentadas mensalmente, no prazo, por meio do Sicom/TCEMG.

4 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS:

4.1. Os recursos da educação foram aplicados corretamente, observando os parâmetros da Constituição Federal (arts. 205 a 214) e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme abaixo demonstrado:

TÍTULOS	2025
Total das Receitas (A)	26.718,030,52
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (B)	6.679.507,63
Valor da Aplicação (C)	6.942.812,78
Percentual aplicado (C/A)	25,99%

4.2. Estão sendo depositados os recursos relativos aos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências, em conta corrente específica que é movimentada pelo Órgão responsável pela Educação.

4.3. É mantido controle sobre as pastas da educação que são autuadas separando-se os empenhos dos gastos com recursos do Fundeb, com recursos próprios e outros.

4.4. O Município participa dos Programas Educacionais: PNAE, PNATE, NOVO PAR, NOVO PAC, Caminhos da Escola, PNLD, PDDE, Fundeb, PTE, Salário Educação, ETI, CNCA, Educação Conectada, Cantinho de Leitura na Escola, Escola das Adolescências.

4.5. O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, elaborou **parecer circunstanciado de toda a movimentação dos recursos recebidos do Fundeb e sua aplicação**, em observância ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 15 de dezembro de 2021, com apresentação ao Poder Executivo Municipal, o qual faz parte integrante da Prestação de Contas de 2025, nos termos do item 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017.

4.6. Foi cumprida a Meta 1 do PNE, no tocante à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 23 de junho de 2014.

4.7. Foi cumprida a Meta 18 do PNE, referente à observância do piso salarial nacional, para os profissionais da educação básica pública, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

4.8. Não houve o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter excepcional e transitório, desvinculado da sua remuneração.

4.9. O controle dos recursos recebidos à conta do FUNDEB assegurou a destinação mínima de 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, bem como a observância do limite de 10% (dez por cento) de não aplicação dos recursos recebidos, a serem utilizados mediante abertura de crédito adicional no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, nos termos do art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113, de 2020.

5 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOTADAMENTE QUANTO AO VALOR RESIDUAL DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, COM A ESPECIFICAÇÃO DO ÍNDICE ALCANÇADO:

5.1. Os recursos da saúde no exercício de 2025 foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos termos seguintes:

TÍTULOS	2025
Total das Receitas (A)	R\$24.455.888,21
Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012) (B)	R\$3.668.383,23
Valor da Aplicação (C)	R\$5.483.989,05
Percentual aplicado (C/A)	22,42%

5.2. O Município participa, na área de saúde, dos Programas: VIGIMINAS, CRESCER SAÚDÁVEL, SIM/SINASC, SIPNI, SINAN, E-SUS, SISCAN, E-SUS SINAN, SISCAN, E-SUS NOTIFICA, PDCEAF, QUAL INFO, OUVIDOR SUS, SISLOG, MDDA, VIGIAGUA, VISA, GAL, PAINEL MONITORAMENTO COVID-19, POEPS, PSE, E-MULTI (NASF), ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, LRPD, SISVAN, TABAGISMO, QUALIFAR SUS, POEPS, PRONTO!, SUSFACIL DE CIRURGIAS ELETIVAS, CNES, DIGISUS, E-GESTOR, BOLSA FAMÍLIA, PAGE SAÚDE, IL-TB, TELESSAÚDE, SCPA, SINAN ONLINE, SIGAF.

5.3. Os valores do caixa dos Municípios, referentes à educação e saúde, nos termos legais e instruções normativas do TCEMG, são repassados aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e saúde, nos seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia; e

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

5.4. Não há valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

5.5. As ações e medidas foram destinadas com foco na prevenção e nas necessidades vinculadas à situação emergencial atual, em conformidade com as normas constitucionais e legais, especialmente relativas às normas orçamentárias:



5.6. A transparência pública atendeu os requisitos do §3º do art. 8º da Lei Federal de Acesso à Informação, constando para essa finalidade pública, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor total, o objeto e o respectivo processo de contratação ou aquisição, com a íntegra do termo de dispensa e ou contrato em formato PDF.

6 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

6.1. O Município não alienou bens móveis ou imóveis em 2025

7 – OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO:

7.1. Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês, observada a proporção estabelecida na Lei Orçamentária Municipal de 2025, correspondendo ao duodécimo e os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie, nos termos seguintes:

Somatório da Receita Tributária e Transferências constitucionais (Art. 29-A/CF) efetivada em 2024.	R\$ 1.751.653,91
Limite para repasse em 2025.	7%
Valor da Lei Orçamentária de 2025 – Unidade Gestora - Câmara Municipal.	R\$ 1.608.000,00
Valor da Execução da Despesa – pela Câmara em 2025.	R\$ 1.593.317,58

REPASSE	VALOR REPASSADO (R\$)
janeiro	134.000,00
fevereiro	134.000,00
março	134.000,00
abril	134.000,00
maio	134.000,00
junho	134.000,00
julho	134.000,00
agosto	134.000,00
setembro	134.000,00
outubro	134.000,00
novembro	134.000,00
dezembro	134.000,00



8 – APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

8.1. A aplicação de recursos públicos em favor de entidades de direito privado sem fins lucrativos observou o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando amparada na Lei nº 1227/2024, de 23 de dezembro de 2024 (Lei de Subvenção e/ou Contribuição e/ou Auxílio), com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consignação na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

8.2. As transferências realizadas tiveram como finalidade o apoio a atividades de interesse público desenvolvidas nas áreas social, saúde, educacional, cultural e desportiva, nos termos da legislação municipal pertinente e dos respectivos planos de trabalho aprovados.

8.3. As entidades beneficiadas receberam recursos conforme autorização legal específica, tendo apresentado prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, as quais foram analisadas pelos órgãos competentes, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.4. Não foram concedidas transferências financeiras a entidades que deixaram de cumprir as exigências legais ou que não obtiveram a aprovação de suas prestações de contas, observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.5. As parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações posteriores, observaram o regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

8.6. No exercício de 2025, parte das transferências de recursos públicos às entidades de direito privado decorreu da execução de **emendas impositivas ao orçamento municipal**, regularmente aprovadas pelo Poder Legislativo e executadas pelo Poder Executivo, com observância dos limites e condições legais.

8.6.1. A execução das emendas impositivas respeitou a finalidade específica indicada, bem como as exigências de formalização, acompanhamento e prestação de contas, aplicando-se, quando pertinente, a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9 – MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO

9.1. Não há registro de ocorrência de danos causados ao patrimônio público municipal que motivasse a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais.

9.2. Foram realizadas providências pelo gestor para a proteção do patrimônio público, com Emissão de Termo de Responsabilidade com assinaturas dos responsáveis pelo bem e Emissão de Termo de Transferência, diante da movimentação do bem dentro das unidades e setores administrativos.

9.3. Há verificação do estado físico dos bens móveis e imóveis, em garantia ao estado de conservação dos bens públicos.



10 – TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO:

10.1. O consórcio é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objetivo comum de todos os seus criadores ou instituidores, e suas ações estão voltadas para melhor atendimento do interesse público, em observância aos mandamentos constitucionais e legais, em especial as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com sua alteração posterior, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

10.2. O Município firmou termo de parceria e participa nos Consórcios Públicos: CIESP, CISDESTE, CIMPARG, mediante autorização legislativa específica concedida pela Lei Municipal.

11 – CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (Sicom):

11.1. Nos termos da Instrução Normativa TCMG nº 3, de 25 de novembro de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 29 de novembro de 2017, **as informações mensais** referentes à execução orçamentária, financeira e operacional dos órgãos ou entidades, bem como os balancetes contábeis e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público foram encaminhadas ao Tribunal de Contas/MG, por meio dos respectivos módulos de Acompanhamento Mensal, Balancete Contábil, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).

11.2. As informações pertinentes aos Instrumentos de Planejamento (IP), o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e a Lei Orçamentária de 2025, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, no prazo, conforme leiautes disponibilizados no Sicom, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas, de acordo com o art. 5º da referida IN TCMG nº 03/2015, com sua alteração posterior.

11.3. A remessa de informações relativas ao Módulo FLPGO - Folha de Pagamento, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município (CAPMG) foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com leiautes disponibilizados, observada a Instrução Normativa TCEMG nº 4, de 9 de dezembro de 2015, com alteração dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 24 de agosto de 2016.

11.4. A remessa de informações e documentos relativos ao leiaute Módulo - Obra, compreendendo à contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de material para execução direta de obras e serviço de engenharia foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 18 de dezembro de 2019.

11.5. A Remessa da informação e do documento referente ao processo licitatório relativos a procedimentos licitatórios, incluindo dispensas ou ineligibilidade, do exercício financeiro de 2025, de acordo com o leiaute do Módulo Edital e Licitação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), foram enviados no prazo e nos termos da Instrução

Normativa TCEMG nº 02, de 6 de dezembro de 2023, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 28 de agosto de 2024.

III – DO PARECER CONCLUSIVO

O Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas atribuições, feito o relatório do ano de 2025, apresenta seu Parecer Conclusivo, nos termos seguintes:

Os servidores de um modo geral exercem suas atividades satisfatoriamente, há empenho nesse sentido, não tendo chegado ao nosso conhecimento qualquer fato que desabonasse a conduta de qualquer servidor, ou que tenha causado prejuízo ao erário público municipal ou que comprometesse a gestão administrativa.

As Contas Municipais de 2025 estão regulares em consonância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública municipal, reconhecendo que há a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis ao Município, nos termos seguintes:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais	Atendimento aos incisos II, V e VII do art. 167 da CF/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/1964.	Não foi verificado irregularidades.
2. Repasse ao Poder Legislativo	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88 (art. 29- A, inciso I – CF/88) – Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.	Não foi verificado irregularidades.
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CF/88).	Não foi verificado irregularidades.



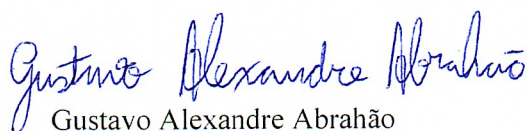
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/CF88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	Não foi verificado irregularidades.
5. Despesa Total com Pessoal	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, "a" e "b", art. 23 e 66 da LC 101/2000), sendo: 54% - Poder Executivo. 6% - Poder Legislativo.	Não foi verificado irregularidades.

Por derradeiro, a **Prestação de Contas do exercício de 2025** se encontra em condições de ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017, e sua alteração, com demonstração, de forma clara e objetiva, da exatidão dos demonstrativos contábeis, com o cumprimento das normas constitucionais e legais, bem como está em condições de ser enviada à Câmara Municipal de Guarará nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Recomendamos que as Contas de 2025 apresentadas deverão ficar disponíveis, durante todo o exercício de 2025, no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, nos termos do *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

É o Relatório Anual e o Parecer Conclusivo para integrar a Prestação de Contas Anual do Município de Guarará referente ao exercício financeiro de 2025.

Guarará, 23 de março de 2026


Gustavo Alexandre Abrahão
Gerente do Setor de Controle Interno